

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora;  
Senhores Vereadores,

Nesses últimos anos existiram diversas mudanças na Legislação que norteiam a administração pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, pertinentes às finanças públicas.

Vossas Excelências têm o conhecimento de que a Constituição Federal determina que o exercício da fiscalização dos recursos públicos é feito mediante o controle externo, este exercido pelo respectivo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas correspondente.

Com o objetivo de dar consecução as determinações constitucionais e legais vigentes submetemos a apreciação desse Legislativo Municipal projeto de lei que cria a Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão – SMCIG.

A criação dessa Secretaria Municipal na estrutura administrativa deste Poder terá a finalidade de fiscalizar internamente a aplicabilidade de todas as leis orçamentárias, quanto a execução de seus programas e ações governamentais.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelece a atuação do controle interno na fiscalização da gestão fiscal (Art. 59 da LRF), além da Lei Complementar Estadual n.º 4, de 12 de novembro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) que prevê como parte da instrumentalização da administração pública municipal o controle interno.

Pelo acima exposto, e contando com o apoio de Vossas Excelências, esperamos a aprovação do Projeto de Lei que esta acompanha, pois será imprescindível para a fiscalização dos programas e ações de governo deste Município.

Divina Pastora, 28 de novembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 12/2001  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001**

***Cria Secretaria de Controle Interno e Gestão no Poder Executivo Municipal e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão – SMCIG, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Divina Pastora, com competência e finalidade instituídas por esta Lei.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão à avaliação da ação governamental e de gerenciamento empreendidos pelos administradores públicos do Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão – SMCIG tem as seguintes finalidades técnicas e administrativas:

**I** – avaliar o cumprimento das Leis Orçamentárias, com a conseqüente execução dos programas e ações de governo;

**II** – exercer o controle da aplicabilidade dos princípios constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

**III** – atestar o cumprimento de dispositivos da Legislação sobre finanças públicas, especialmente aqueles constantes da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

**IV** – dar suporte técnico ao controle externo no desempenho de sua missão institucional, conforme previsto nos Art. 74 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei Complementar Estadual n.º 04, de 12 de novembro de 1990.

**Art. 4º** - Fica criado na Secretaria Municipal de Controle Interno e Gestão – SMCIG três cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a seguinte distribuição:

**I** – um cargo de Secretário Municipal de Controle Interno e Gestão, Símbolo CC – 1;

**II** – um cargo de Subsecretário Municipal de Controle Interno e Gestão, Símbolo CC – 1;

**III** – dois cargos de Assessor Especial, Símbolo CC - 2

**Parágrafo Único** – Os vencimentos dos cargos previstos neste artigo serão aqueles já constantes do plano de cargos e salários da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua vigência, observando os princípios constitucionais e legais vigentes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de outra categoria para atender a execução de despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2001.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divina Pastora, 20 de novembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS SANTOS**  
prefeito